

SECÇÃO V

(Equipamentos colectivos)

BASE XXIV

(Princípio geral)



*A fim de facilitar a conjugação entre o trabalho profissional da mulher e o trabalho decorrente das suas responsabilidades familiares, incombe ao Estado criar, incentivar e coordenar infra-estruturas de equipamentos colectivos de interesse social, garantindo a qualidade dos respectivos serviços prestados.*

BASE XXV

(Fomento de equipamentos  
colectivos)



1. Os equipamentos colectivos referidos na Base anterior poderão revestir as modalidades de creches e jardins de infância, salas de estudo, serviços de consumo e de refeições, serviços de bem estar destinados à família e às pessoas idosas.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Os equipamentos referidos no n.º 1 deverão ser articulados ficando sujeitos, quanto a planeamento, determinação de zonas prioritárias e fiscalização, a um órgão central da Administração.